



Relatório Azul 1999 / 2000





"Nós vos pedimos  
com insistência.  
Não digam nunca:  
isso é natural!"

Bertolt Brecht

Violência policial



Relatório Azul 1999 / 2000





# Quando os policiais tornam-se violadores de direitos

Desde a época da ditadura militar, segmentos policiais personificaram o papel repressor do Estado: seja no combate à criminalidade ou no combate a movimentos sociais organizados e legítimos.

Há que se fazer um resgate sobre o verdadeiro papel da polícia, que é o de ser agente de promoção dos Direitos Humanos e de proteção de todos os cidadãos, independentemente de raça, cor, crença, religião, classe social, até mesmo daqueles que cometeram algum tipo de delito.

Para que isso ocorra, o policial deve estar melhor qualificado, melhor remunerado e a corporação melhor aparelhada, a fim de que esses profissionais possam desenvolver suas atividades e ter sua profissão dignificada.

É imprescindível que se constituam também formas eficazes e imparciais de apuração das arbitrariedades cometidas por aqueles, que ainda violam Direitos Humanos, conforme demonstram os casos atendidos pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos (CCDH) da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, assim como mecanismos de denúncia de abuso de autoridade dentro da própria corporação.

## Políciais reeditam crime da ditadura

algemado e  
cientificado  
que ficasse  
abaixado no  
banco de trás  
do carro.

No dia 7 de outubro de 1999, a assessoria da CCDH deslocou-se até a cidade de Santana do Livramento, com o objetivo de obter informações sobre a notícia do seqüestro do jovem brasileiro S.Y., de 19 anos, naquela cidade, em 25 de setembro de 1999, e que se encontrava preso na cidade de Rivera. Havia suspeita sobre a possível colaboração de policiais brasileiros neste episódio.

Em contato com S.Y., no Cárcere de Rivera, o mesmo relatou: "no dia 25 de setembro de 1999, por volta das dez horas, eu estava em casa dormindo, quando fui chamado por minha tia, pois havia um homem que queria falar comigo, aguardando na rua. Fui atender tal pessoa, que identificou-se como sendo um policial brasileiro, e que mostrou uma carteira de polícia, com símbolo do Brasil, mas que não vi o nome ou outra informação que poderia identificá-lo; disse haver problemas com o depoimento dado na delegacia (S.Y. já havia estado na delegacia de polícia confessando o delito cometido por ele no Uruguai, colocando-se à disposição da justiça brasileira) e que eu deveria ir até lá para resolvê-lo. Eu disse que antes iria lavar-me, mas o homem não permitiu, dizendo que eu iria assim mesmo, pegando-me pelo braço e levando-me até o carro, onde havia outro homem, que acredito ser uruguaio, devido ao tipo físico e idioma falado. Este homem que colocou-me no carro era corpulento, grisalho, mais velho e falava corretamente o português. O carro era da marca Monza, quatro portas, na cor vinho. O policial que se disse brasileiro voltou de dentro de minha casa com meus documentos, perguntando-me se eu não possuía dupla nacionalidade (doble chapa), ao que

conduzido,  
chorando,  
para fora de  
sua casa.

respondi que não. Então, este fez uma ligação, não sei para quem, e relatou que eu era totalmente brasileiro, não possuindo nenhum documento uruguaio, e pediu instruções sobre como deveria proceder. Ao término desta ligação, o carro saiu em disparada pelas ruas, sendo que eu fui algemado e cientificado que ficasse abaixado no banco de trás do carro. Depois disso fui primeiro levado para Novena, sendo depois transferido para o Cárcere Departamental”.

Alguns vizinhos de S.Y. relataram que viram quando o jovem estava sendo conduzido, chorando, para fora de sua casa, sendo forçado a entrar em um carro. Relataram, ainda, que na semana anterior um carro da polícia uruguaia, que não fora identificado como sendo o mesmo que teria levado S.Y. no dia do seqüestro, estava rondando aquela região.

Em conversa com o delegado regional de Santana do Livramento, à época, e com o escrivão, os mesmos relataram que normalmente, em perseguição, a polícia uruguaia invadia o território nacional atrás dos suspeitos. Disseram ser impossível coibir tal prática, tendo em vista a divisa territorial, sem nenhum outro obstáculo, como por exemplo, um rio. Informaram, ainda, ter certeza da ocorrência do seqüestro e da identidade dos prováveis autores, embora não possuíssem provas. Afirmaram, que na Comissaria de Novena havia um veículo vermelho similar ao utilizado no seqüestro. Confirmaram que um carro da marca Fiat, vidros fumê, da Novena, estava presente durante o seqüestro e que, eventualmente, transitava naquela região.

A CCDH esteve em contato com algumas autoridades, visando buscar informações sobre as providências tomadas e as que poderiam ainda ser realizadas. O Cônsul do Uruguai, em Santana do Livramento, Daniel Frias Vidal, afirmou ter, assim como o Consulado Geral, conhecimento do caso, através da imprensa. Disse não ter competência para tomar nenhuma providência, sem determinação prévia por parte do Consulado. O promotor de justiça, Marcelo Gonzaga, acompanhou todas as etapas realizadas para a tomada de depoimento das testemunhas, ocorrida em 1º de outubro de 1999, após as declarações já terem sido prestadas, também, na Delegacia de Polícia. O senhor Douglas Vasconcelos, Cônsul do Brasil em Rivera, informou que “havia estado no Cárcere Departamental conversando com S.Y., para saber se ele estava sendo bem tratado, se tinha assistência jurídica e se suas necessidades fundamentais estavam satisfeitas, e que a todos estes itens o jovem havia dito que sim. Esta é a única providência que, neste momento, pode ser tomada, sendo que somente após o resultado do inquérito policial, confirmando a hipótese de seqüestro do jovem, é que o assunto será encaminhando para uma resolução diplomática. O Delegado Regional de Polícia havia estado no consulado, informando-lhe sobre o andamento do inquérito, relatando que já havia oficiado à polícia uruguaia, solicitando informações sobre a prisão de S.Y., e que estava no aguardo de um retorno destas. Informou que o Delegado teria afirmado que havia indícios de que S.Y. estaria residindo em Rivera há aproximadamente cinco meses”. A CCDH também realizou os seguintes encaminhamentos: oficiou à Procuradoria Geral de Justiça, à Secretaria da Justiça e da Segurança, à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) local, à Delegacia Regional e ao Consulado do Brasil em Rivera.

Durante a entrevista com S.Y., no Presídio de Rivera, a assessoria da CCDH foi convidada por um agente uruguaio a acompanhá-lo até uma sala, onde foram feitas perguntas acerca dos objetivos da visita ao jovem brasileiro e o por quê das anotações, especialmente se havia alguma relação com a imprensa. Foi perguntado ao agente se a assessoria seria impedida de continuar a conversa com S.Y., ao que ele respondeu que não, mas que, como o caso “estava muito polêmico”, os responsáveis pelo presídio estavam tomando alguns cuidados. Durante o período em que estivemos no Cárcere, fomos abordados por duas brasileiras que afirmaram estarem presas ilegalmente. A conselheira da OAB presente disse ter conhecimento do caso de uma



delitos  
envolviam  
nomes de  
autoridades  
policiais...  
tentando  
acobertar os  
fatos.

delas e que faria o encaminhamento para a CCDH. A outra brasileira iria fornecer seus dados para os familiares de S.Y., que encaminhariam, posteriormente, as informações para a Comissão.

Além dos órgãos visitados, a CCDH oficiou ao Itamaraty, através do diretor geral de Assuntos Consulares, embaixador Lúcio Pires Amorim, bem como buscou a parceria da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, que recebeu o seguinte retorno do Ministério das Relações Exteriores, em 2 de fevereiro de 2000: "a Embaixada do Brasil em Montevideú foi instruída a realizar gestão junto a Chancelaria uruguaia, no sentido de solicitar a colaboração da justiça local para a liberação de S.Y., com vistas ao seu retorno ao Brasil; a Chancelaria, por sua vez, havia encaminhado toda a documentação ao Ministério do Interior, mas que estariam insistindo numa pronta solução para o caso". Até a data de fechamento deste relatório, S.Y. continuava recolhido ao Presídio da cidade de Rivera.

Em 8 de outubro de 1999, o secretário da Justiça e da Segurança, José Paulo Bisol, determinou que uma equipe do Departamento de Inteligência e Assuntos Estratégicos (Diae), daquela Secretaria, realizasse investigações, sendo que a mesma concluiu que o veículo utilizado no seqüestro era uma viatura oficial da Polícia Civil e que seu condutor era também um policial civil. Em 15 de outubro de 1999, o diretor do Departamento de Polícia do Interior (DPI), José Antônio de Araújo, foi designado para presidir o referido feito policial, quando então foram iniciadas novas investigações, com a reinquirição das testemunhas já ouvidas, bem como a oitiva de tantas outras.

Após estas diligências, o DPI apresentou relatório final sobre as investigações, tendo concluído que "diante das provas colhidas e pela maneira como foram conduzidas as primeiras investigações, ficou comprovada a participação de policial civil e do Delegado no seqüestro. As notícias enviadas ao signatário, dando conta de outros delitos, sempre envolviam os nomes de autoridades policiais, que estariam por todos os meios tentando acobertar os fatos. Todos os policiais e testemunhas ouvidas transpareceram em seus depoimentos temor em declinar fatos que pudessem ligar aos nominados. Porém, a senhora L.F. prestou depoimento em três ocasiões, onde deixa claro que havia realmente por parte dos policiais pressão sobre os demais para nada falar sobre os fatos, inclusive descreveu conversação mantida entre os mesmos, quando planejavam um álibi para o policial civil A.S. Corroborar, para a veracidade dessa informação, o próprio depoimento dos policiais que confirmam a conversa, porém informaram que conversavam sobre o álibi apresentado por A.S.. Estranhamente, mesmo sabendo da versão de A.S., nada foi formalizado nos autos para a comprovação dos fatos. No dia 10 de novembro de 1999, durante a oitiva do policial civil H.L., solicitou que fosse suspenso seu depoimento e com autorização da autoridade policial foi em busca de testemunhas que, segundo ele, seriam sua defesa. Passado algum tempo, retornou à Delegacia trazendo a Sra. L.F. e seu esposo, sendo formalizado o depoimento de todos, inclusive o da Sra. L.F., na presença do defensor de H.L., onde a mesma ratifica pela terceira vez seu testemunho, acrescenta ainda, que sua família está recebendo diversas ameaças de morte, bem como ofertas de melhor emprego, esta última por parte do Delegado A.C.. Ciente de tais ameaças, o signatário designou uma equipe de policiais civis para realizarem a segurança da testemunha e de seus familiares. Durante este período, um advogado esteve na residência e conduziu a testemunha até a OAB, onde novamente queriam ouvi-la. A tarefa da proteção à testemunha foi repassada à Brigada Militar. Diante do exposto, indicamos no presente Inquérito Policial os Senhores A.S., I.S. e R.P., este indiretamente, por infração dos artigos 148, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 2º, do Código Penal Brasileiro; A.R. e H.L. por infração dos artigos 343, parágrafo único, 344 e 348, do Código Penal Brasileiro; I.R. por infração dos artigos 342 e 348, também do Código Penal Brasileiro. O primeiro nominado, A.S. também como indiciado como



Violência policial



incurso no artigo 3º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 4.898/1965. Outrossim, diante da gravidade dos fatos apurados e pelas notícias narrando outros crimes, que, em tese, têm a participação de policiais civis desta cidade, bem como pelas atitudes dos investigados, solicitamos a Vossa Excelência analisar a manutenção da segurança das testemunhas e de seus familiares, em especial da Sra. L.F.. É o relatório. Santana do Livramento, 11 de novembro de 1999”.

Os policiais indiciados pelo Inquérito Policial, acima concluso, foram afastados de suas funções, sendo que estão respondendo a processo judicial, que, até o fechamento do relatório supracitado, ainda não foi concluído.

A CCDH continua empreendendo esforços, junto com os familiares de S.Y., para que o mesmo retorne ao país e responda ao devido processo legal, de acordo com o sistema jurídico brasileiro. Além disso, a prática de seqüestro e a colaboração informal entre as polícias fronteiriças deve ser combatida e seus autores punidos. Estas práticas acarretam em abuso de autoridade e em afronta à soberania nacional, como, também, a obscuridade sobre a identidade da autoridade – autora da apreensão de qualquer cidadão – podem ocasionar violações de Direitos Humanos, como maus tratos físicos e tortura. Não é mais possível que o órgão responsável pela segurança e proteção dos cidadãos seja cúmplice de atos ilegais.

## As diversas faces da violência de policiais

### Abuso de poder e agressão

foram  
obrigados a  
deitar no  
chão...

A CCDH foi procurada pelos cidadãos A.F. e F.S. relatando que no dia 29 de dezembro de 1999, por volta das 21h30min, no município de Capão da Canoa, foram abordados por policiais militares de forma arbitrária. Enquanto os policiais procuravam os documentos de F.S., os denunciante foram obrigados a deitar no chão, sob mira de armas de fogo; esses policiais chutaram-no, revistando também o carro em que estavam. Uma multidão formou-se em torno dos depoentes, enquanto os policiais afirmavam haver acusação contra os mesmos, não explicando os motivos e circunstâncias desta. F.S. e A.F. foram conduzidos pelos policiais ao posto de saúde local, onde realizaram exame médico, sendo depois levados à delegacia de polícia. Na saída da delegacia, os depoentes relataram ter ouvido um dos soldados afirmar que deveriam ter “alvejado aqueles elementos”. Os depoentes registraram ocorrência na Delegacia de Polícia de Capão da Canoa, que informou, através do ofício nº 495/200, de 18 de fevereiro de 2000, a instauração de Inquérito Policial (IP) para apuração dos fatos delituosos. Até o fechamento desta edição do “Relatório Azul”, a conclusão do referido IP não foi remetida à CCDH. Também a Corregedoria-Geral da Brigada Militar, através do ofício nº 0115/2000-Cor-CE, de 9 de março de 2000, informou sobre a instauração de Procedimento Administrativo pelo comandante de Policiamento do Litoral, não tendo sido remetido, até a presente data, a solução do referido feito.

... sob mira  
de armas de  
fogo.

## Agressão em delegacia de polícia



espancado  
com socos...

Ao presenciar uma batida policial, em 14 de junho de 2000, A.P. perguntou aos servidores o porquê da demora no procedimento, tendo em vista que as pessoas revistadas estavam já há algum tempo voltados para a parede, com braços e pernas abertas. A resposta a tal indagação foi a condução de A.P. até uma delegacia de polícia de Porto Alegre, onde foi algemado, com as mãos para trás, colocado em uma pequena cela e espancado com socos, chutes e pontapés. Após sua liberação, A.P. tentou registrar ocorrência policial sobre as lesões corporais sofridas, bem como identificar o autor das mesmas, ao que foi impedido aos gritos. Ao procurar a CCDH, no dia seguinte, o depoente apresentava as lesões decorrentes das agressões sofridas, sendo que fotografias foram feitas e remetidas à Secretaria da Justiça e da Segurança. Em resposta ao ofício nº 2864/27/0628/2000, enviado pela CCDH, a Delegacia de Feitos Especiais, da Corregedoria Geral de Polícia (Cogepol), informou sobre a instauração de Inquérito Policial nº 125/00, que está apurando os fatos noticiados.

...chutes e  
pontapés.

Violência policial

## Suborno e extorsão

relata ter sido  
vítima de  
extorsão.

Em 31 de janeiro de 2000, M.R. compareceu a CCDH relatando que, por determinação judicial, estava 24 horas sob a proteção da Brigada Militar, pois foi testemunha de um homicídio e, por isso, corria risco de vida. Ocorre que o depoente relata ter sido vítima de extorsão, por parte de um oficial da Brigada Militar, para continuar recebendo proteção, sendo que este oficial o teria ameaçado, dizendo para o depoente "cuidado, pois a BM é unida". Relata, ainda, o depoente que, desde que se negou a atender o pedido de "contribuição financeira" ao referido oficial, o turno das 23h30min às 6 horas não estava mais sendo cumprido, deixando-o à própria sorte. A CCDH, através do ofício nº 0418/2000, de 07 de fevereiro de 2000, confirmou o relato junto a Corregedoria-Geral da Brigada Militar, tendo em vista que o depoente já havia registrado formalmente sua denúncia nesse órgão, bem como solicitou providências quanto às irregularidades relatadas, de que o próprio oficial denunciado teria, diretamente, realizado as perguntas aos policiais inquiridos como testemunhas, na presença do oficial responsável pela investigação nesta Corregedoria. Até o fechamento desta edição do "Relatório Azul", não foi enviada à CCDH a conclusão do feito. Novamente, em 1º de março de 2000, o depoente compareceu a CCDH, relatando que, um dia após sua mudança para a cidade de Guaíba, sofreu um atentado contra a sua vida, tendo sido alvejado por dois disparos de arma de fogo. No momento da agressão não estava sob proteção policial, pois a Companhia de Guaíba não havia sido informada de sua situação, sendo que atualmente a proteção é feita parcialmente, devido à falta de pessoal. O depoente sente-se desprotegido e solicita uma ação mais efetiva do Estado.

"cuidado, pois  
a BM é  
unida."

## Repórter agredido por policiais

tentaram  
retirar sua  
câmara  
fotográfica.

O cidadão R.B. procurou a CCDH em 3 de novembro de 1999, denunciando ter sido vítima de violência policial. Segundo o depoente, durante o exercício de suas atividades profissionais como repórter, foi abordado com violência por policiais militares que tentaram retirar sua câmara fotográfica. Ao se negar a entregar seu material de trabalho, foi detido pelos policiais militares A.P. e E.C. e obrigado a entrar em uma viatura, que rodou pela cidade em alta velocidade, enquanto era ameaçado aos gritos. A certa altura do trajeto, o oficial E.C. teria passado para o banco de trás da viatura e, com um cassetete na mão, teria cuspidido no rosto da vítima e mencionado explicitamente o Caso do Homem Errado, afirmando que “agora ele experimentaria a força da Brigada Militar”. A CCDH encaminhou a denúncia à Secretaria da Justiça e da Segurança, à Ouvidoria da Justiça e da Segurança do Estado, à Corregedoria-Geral da Brigada Militar, à Coordenadoria das Promotorias Criminais e à Delegacia de Polícia onde foi registrada a ocorrência pelo depoente. Após a conclusão do Inquérito Policial, o mesmo confeccionou Termo Circunstanciado, remetido ao Juizado Especial Criminal, para o devido andamento do processo legal. Além disso, conforme o ofício nº 098/2000, enviado pelo gabinete do Secretário da Justiça e da Segurança, em 9 de fevereiro de 2000, foi instaurado Inquérito Policial Militar, tendo sido os policiais militares indiciados pelo crime, em tese, de lesões corporais, sendo o referido Inquérito encaminhado à Justiça Militar em janeiro do corrente ano. Até a presente data, não foi informado a CCDH a conclusão do referido processo.

“ele  
experimentaria  
a força da  
Brigada  
Militar.”

## Agressão após Grenal

quando, na  
saída do  
jogo ...

O jovem E.F., de 18 anos, foi assistir ao Grenal, em 20 de novembro de 1999, quando, na saída do jogo, foi atacado por oito policiais militares, com cassetetes, tendo sofrido deslocamento do cotovelo, derrame frontal na testa e hematomas por todo o corpo. Um dia após a agressão, E.F. registrou ocorrência em uma delegacia, realizou exame de corpo delicto, que confirmou positivamente a existência das lesões, e procurou a CCDH, que encaminhou ofícios à Secretaria da Justiça e da Segurança, à Corregedoria da Brigada Militar, ao Departamento Médico Legal, à Delegacia de Polícia e à Coordenadoria das Promotorias Criminais, que deram início a procedimentos investigatórios e de acompanhamento destes, bem como à confecção de documentos instrutórios. Sobre a conclusão dos feitos, até o fechamento deste “Relatório Azul”, a CCDH não recebeu informações acerca dos encaminhamentos finais.

... foi atacado  
por oito  
policiais  
militares.





## Tortura em delegacia de polícia

a fim de fazer cessar as torturas a que estava sendo submetido...

W.S. procurou a CCDH, em 21 de junho de 2000, denunciando que, em 1º de junho do corrente ano, fora violentamente espancado na Delegacia de Polícia da cidade de Arroio dos Ratos, por policiais civis, sendo que, a fim de fazer cessar as torturas a que estava sendo submetido, confessou o crime que lhe estava sendo imputado. A administração do Presídio Estadual de São Jerônimo (Pesj), onde o depoente estava preventivamente detido, relatou, conforme ofício nº 271/2000-Pesj, de 7 de junho de 2000: "nas duas vezes que os apenados em pauta W.S. e V.H. saíram deste Pesj, escoltados por funcionários da Delegacia de Polícia de Arroio dos Ratos, conforme os ofícios nº 271 e 369-DP-Aroio dos Ratos, retornaram com novos laudos médicos citando novas lesões corporais. Salientamos que desde a entrada dos presos em pauta até o presente momento não houve nenhuma ocorrência de conflito da guarda ou dos outros apenados com estes presos, por isso não há nada que justifique que as lesões foram ocasionadas neste estabelecimento prisional." Tal afirmação deve-se ao fato da Delegacia de Polícia ter informado que as lesões constantes no depoente foram realizadas pelo mesmo em confronto com outra pessoa que estava detida. A CCDH oficiou a Secretaria da Justiça e da Segurança, para que proporcionasse todas as condições para uma investigação justa e imparcial, sendo que até o fechamento da presente edição do "Relatório Azul" não haviam sido concluídas as mesmas.

...confessou o crime.

Violência policial

## Apurando denúncias das corporações

### Corregedoria-Geral da Brigada Militar

A CCDH recebeu, em resposta ao ofício nº 26/RA/2000, da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, o relatório das denúncias, inquéritos e sindicâncias instaurados e encaminhados pela instituição. Transcrevemos a seguir, as tabelas elaboradas pela Corregedoria-Geral:

Inquérito Policial Militar e Sindicâncias

Fato/disposição penal/tipicidade	Incidência de casos					
	1995	1996	1997	1998	1999	2000
Agressão com lesões corporais	213	160	409	385	384	276
Acidente com VTB, com lesões	58	62	70	58	52	28
Sabotagem em serviço/interrupção	3	9	14	2	4	6
Mau procedimento atrelamento de ocorrência	38	40	75	58	161	122
Homicídio praticado em serviço	15	28	22	44	18	9
Abuso de autoridade	16	14	25	35	31	26

Acidente com VTR com danos materiais	79	40	56	95	98	55
PDI morto em serviço	08	1	5	5	7	5
Furto praticado por PDI	28	17	30	28	38	22
Extorsão em serviço	7	5	2	12	9	3
Disparo com arma contra a patrulha	17	16	13	14	2	3
Acidente com VTR com morte	1	2	00	4	08	1
Conduta irregular de PDI	--	--	48	55	143	89
Furto de arma da BM	--	--	2	17	19	7
Embriaguez penalizada por PDI	--	--	11	16	22	15
Disparo de arma com lesão corporal	--	--	43	103	106	43
Roubo de arma da BM	22	8	1	8	7	5
<b>Total</b>	<b>503</b>	<b>680</b>	<b>804</b>	<b>945</b>	<b>1.113</b>	<b>785</b>

Fonte: Corregedoria da Brigada Militar. Obs.: Os dados relativos ao ano de 2000 são de janeiro a junho.

Como pode ser observado pelo quadro anterior, a incidência de casos por agressão com lesões corporais é o mais elevado. Em 1995, foi de 44,33% do total de casos, tendo o seu ponto máximo em 1996, quando chegou a 60% das denúncias realizadas. Em 1997 e 1998, foram, respectivamente, de 50,87% e 40,56%, tendo um pequeno decréscimo em 1999, 34,50%, sendo que até junho de 2000 foi de 39,26%.

A partir de 1997, foram coletados dados sobre lesões corporais resultantes de disparo de arma de fogo, sendo que a média de ocorrência nestes três anos e meio é de aproximadamente 9%.

#### Denúncias no Cartório Especial da Corregedoria-Geral da BM

Motivo	Quantidade - 1999	Quantidade jan a jun/2000
Abandono material	2	-
Abuso de autoridade	42	40
Furto	2	3
Extorsão	1	-
Apropriação indébita	1	-
Mau procedimento - atendimento de OC	2	9
Injúria	5	-
Ameaça	40	21
Calúnia	1	-
Constrangimento ilegal	6	-
Corrupção de menor	1	-
Homicídio	5	2
Homicídio culposo	1	-
Insolência	10	-
Invasão de domicílio	12	4
Irregularidades administrativas	14	3
Lesões corporais	59	37
Tribos de droga	1	-
Coação	1	-





Crime contra bens	1	-
Atroto com violência	2	-
Perturbação de atendimento comercial	-	1
Turbulência de posse	-	1
Participação de atos ilícitos	-	1
Massa tortosa	-	1
Perturbação do sossego público	-	1
Não informado	14	16
<b>Total</b>	<b>226</b>	<b>140</b>

Fonte: Corregedoria da Brigada Militar. Ofício De Dados estatísticos ao ano de 2000 e de janeiro a junho.

Observa-se, no quadro anterior, que no ano de 1999 a maior quantidade de denúncias versa sobre lesões corporais (26,10%), ameaça (21,68%) e abuso de autoridade (18,58%), sendo que também no 1º semestre de 2000 foram as maiores incidências de denúncias, mas em ordem inversa, estando abuso de autoridade em primeiro lugar (28,57%), seguido pro lesões corporais (26,42%) e ameaça (15%).

#### Denúncias no Cartório Especial da Corregedoria-Geral da BM

Situação	Providências- 1999	Providências jan a jun/2000
Arquivada	48	15
Em andamento	173	18
Insta medida disciplinatória	05	67
<b>Total</b>	<b>226</b>	<b>140</b>

Fonte: Corregedoria da Brigada Militar.

Das denúncias encaminhadas à Corregedoria Geral da Brigada Militar, em 1999, 21,23% foram arquivadas, sendo que até a metade do ano de 2000, 10,71% foram arquivadas.

## Corregedoria da Polícia Civil

A CCDH recebeu, em resposta ao ofício nº 025/RA/2000, da Corregedoria Geral de Polícia (Cogepol), o relatório das denúncias, inquéritos e termos circunstanciados instaurados e encaminhados ao Poder Judiciário pela corporação. Transcrevemos a seguir, as tabelas elaboradas pela CCDH, a partir dos dados enviados pela Cogepol:

Relação dos procedimentos, com indiciamento de policiais civis, remetidos à Justiça

	1999	até 30/06/2000
Termo circunstanciado	26	18
Inquérito policial	11	21
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>40</b>

Fonte: Corregedoria-Geral de Polícia (Cogepol).

## Relação dos delitos praticados por policiais civis

Delito	1999	Ano 2000/2000
Ameaça	11	13
Construção	7	6
Abuso de autoridade	1	7
Facilitação de fuga	1	0
Falsidade ideológica	0	1
Falsidade de documentos	0	1
Estelionato	1	0
Extorsão	0	1
Comunicação falsa de crime	0	1
Danos contra patrimônio público	0	1
Lesões corporais	14	2
Importunação ofensiva	0	2
Prevaricação	1	1
Refusismo	1	0
Violação de domicílio	0	1
Vício de fato	0	1
Trafico	0	1
Total	39	40

Fonte: Corregedoria-Geral de Polícia (Cogepol). Obs.: em 1999, os policiais civis autores dos fatos acima noticiados foram 59; em 2000, 56.

## Alternativas para uma polícia democrática

### Criação da Ouvidoria da Justiça e da Segurança no RS

Em 17 de agosto de 1999, o governo do Rio Grande do Sul criou a Ouvidoria da Justiça e da Segurança, através do Decreto nº 39.668. A instalação da Ouvidoria, além de buscar um controle externo sobre as polícias, de forma a coibir eventuais abusos de poder, abre uma porta para que sejam feitas sugestões de mudanças dentro das próprias corporações, por parte dos servidores. Está claro também, no Decreto de instalação, transcrito a seguir, o compromisso com a defesa dos Direitos Humanos.

“Decreto nº 39.668, de 17 de agosto de 1999.

O governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, decreta:

Art. 1º - Fica criada, junto ao gabinete do governador, a Ouvidoria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Ouvidoria da Justiça e da Segurança tem as seguintes atribuições:

I - receber, de qualquer do povo:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os Direitos Humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis ou militares dos órgãos da Secretaria da Justiça e da Segurança (Brigada Militar, Polícia Civil, Superintendência dos Serviços Penitenciários, Instituto Geral de Perícias e Departamento Estadual de Trânsito);

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Secretaria da Justiça e da Segurança.





## Violência policial

II – receber, de servidores civis e militares da Secretaria da Justiça e da Segurança, sugestões sobre o funcionamento de seus órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo o Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

IV – propor ao secretário de Estado da Justiça e da Segurança:

a) medidas que visem resguardar a cidadania;

b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Segurança Pública;

c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos

Direitos Humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI – elaborar e publicar relatório de suas atividades;

VII – requisitar, diretamente, de qualquer órgão do poder executivo estadual, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao governador do Estado, ao secretário de Estado da Justiça e da Segurança e aos membros do conselho deliberativo de que trata o artigo 4º.

Parágrafo 1º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao ouvidor autonomia e independência de suas ações, tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas.

Parágrafo 2º - Será criado serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações feitas à Ouvidoria da Justiça e da Segurança, garantido o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º - A Ouvidoria da Justiça e da Segurança será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, indicado pelo secretário de Estado da Justiça e da Segurança e nomeado pelo governador, para um mandato de dois anos;

Parágrafo 1º - O ouvidor poderá ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo 2º - O ouvidor não poderá ter qualquer vínculo com os órgãos da secretaria da Justiça e da Segurança.

Parágrafo 3º - O ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por ouvidor substituto, escolhido pelo secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Art. 4º - A Ouvidoria da Justiça e da Segurança compreenderá um conselho consultivo, composto de onze membros, incluindo, na qualidade de membro nato, o ouvidor, que presidirá o colegiado.

Parágrafo 1º - Os demais membros do conselho serão designados pelo governador do Estado, consultados o secretário de Estado da Justiça e da Segurança e o ouvidor, devendo, entre os escolhidos, estar, pelo menos, um integrante da classe dos advogados, um da magistratura e outro do Ministério Público, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 2º - As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art. 5º - Os atos oficiais da Ouvidoria da Justiça e da Segurança serão publicados no Diário Oficial do Estado, no espaço reservado a Secretaria da Justiça e da Segurança.

Art. 6º - A Ouvidoria da Justiça e da Segurança elaborará, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua instalação, o regimento interno, que será submetido a aprovação do governador.

Art. 7º - A Secretaria da Justiça e da Segurança providenciará os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria.

Art. 8º - A Ouvidoria tem o prazo de 30 dias para sua estruturação e início das atividades, a contar da publicação deste decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Antes da instalação da Ouvidoria, a Secretaria da Justiça e da Segurança criou o espaço para abordagem do tema com a vinda do ouvidor de polícias do Estado de São Paulo, Benedito Mariano, em 23 de junho de 1999. Segundo este, hoje, 70% dos policiais civis e militares daquele Estado apóiam o trabalho desenvolvido pela Ouvidoria.

## “Ouvidorias no país<sup>1</sup>”

São Paulo foi o primeiro Estado a instituir uma ouvidoria para a área de Segurança Pública. Antes disso, havia experiências de âmbito municipal e para outros tipos de serviço público, como em Curitiba, na década de 80. A Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo foi criada por decreto em 1º de janeiro de 1995, reconhecida pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e regulamentada por lei desde 1997. A idéia inspirou a criação de ouvidorias da polícia no Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Pará. Nos Estados de Mato Grosso do Sul, Bahia, Paraná e Pernambuco existem estudos para implementar o mesmo sistema.

Servindo de modelo para a criação de ouvidorias nos demais estados, a Ouvidoria de Polícia de São Paulo não tem qualquer ligação orgânica com a Polícia Civil nem com a Polícia Militar. Sua estrutura é amplamente democrática. Segundo a lei que a criou, o ouvidor será sempre indicado pela sociedade civil. Quem escolhe o nome é o governador, a partir de uma lista triíplice elaborada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe), órgão no qual a sociedade civil tem 80% dos membros.

Um Conselho Consultivo ajuda a traçar as diretrizes gerais da Ouvidoria. O Conselho é composto por 11 membros natos, não-remunerados, que apresentam sugestões de ações que promovam a consolidação de uma polícia eficiente, séria, moderna e, principalmente, legalista. O Conselho Consultivo é presidido pelo ouvidor. As reuniões são realizadas bimestralmente na sede da Ouvidoria. O grupo é composto por personalidades da sociedade civil, reconhecidas pela contribuição à causa da cidadania e dos Direitos Humanos”.

## Atividades desenvolvidas pela Ouvidoria

Em resposta ao ofício nº 022/RA/2000 da CCDH, a Ouvidoria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul encaminhou o relatório das atividades desenvolvidas desde o momento da sua instalação no Estado. Transcrevemos a seguir, a íntegra do relatório:

“A Ouvidoria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul, instituída em 17 de agosto de 1999 pelo Decreto nº 39.668, assinado pelo governador Olívio Dutra, tem a atribuição de receber denúncias, queixas e reclamações sobre os serviços de segurança pública no estado. É órgão de fiscalização social de todas as atividades vinculadas a Secretaria da Justiça e da Segurança, o que abrange a Polícia Civil, a Brigada Militar, a Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), o Instituto Geral de Perícias (IGP) e o Departamento Estadual de Trânsito (Detran). Trata-se de órgão dotado de autonomia e independência que, por índole, deve criar raízes na sociedade, viabilizando canais que assegurem o efetivo controle da polícia pela população.

Por esse motivo, a Ouvidoria tem o dever de prestar contas à população. Essa é a razão do presente relatório. Estamos trazendo ao público um apanhado da inconformidade da população com a má qualidade dos serviços, com desvios, abusos e crimes que lamentavelmente ocorrem, com freqüência, no cotidiano das polícias e demais órgãos ligados a Secretaria da Justiça e da Segurança. No relatório, constam dados específicos sobre as denúncias que chegaram a Ouvidoria ao longo dos primeiros meses de existência do órgão e das providências adotadas no sentido de provocar a apuração, por parte dos órgãos corregedores, do fato denunciado e das responsabilidades, tanto na esfera criminal quanto administrativa.

Queremos contribuir para qualificar e valorizar a polícia, de modo a transformá-la em instituição capaz de enfrentar a criminalidade, garantir a segurança pública e ampliar o respeito aos Direitos Humanos. Queremos uma nova polícia, uma polícia cidadã, livre dos cancrios da corrupção e violência, que tenha o perfil de serviço público afeiçoado aos princípios éticos do Estado Democrático de Direito.

A sociedade clama por uma polícia eficiente, confiável e legalista. A Ouvidoria tem o propósito de atuar como olhos e ouvidos do povo do Rio Grande do Sul, no difícil processo de construção de uma polícia transparente e democrática.

<sup>1</sup> Texto retirado do Informe Direto, informativo do governo do Estado do Rio Grande do Sul, agosto de 1999.





Em dez meses de sua criação, até o dia 30 de junho de 2000, a Ouvidoria recebeu 698 denúncias. Destas, 558 são procedimentos em andamento e outras 139 foram arquivadas.

Com a atribuição de encaminhar a denúncia aos órgãos correicionais para que sejam tomadas as providências, a Ouvidoria fez 750 encaminhamentos. Entretanto, retornaram nos primeiros 10 meses apenas 435 respostas. As respostas referem-se a justificativas de servidores denunciados ou de seus superiores, envio de documentos, informes sobre procedimentos adotados e suas conclusões, entre outros. Além disso, foi comunicado a Ouvidoria que foram abertas 34 sindicâncias, instaurados 19 Inquéritos Policiais Militares (IPMs), outros 17 inquéritos policiais civis, duas indagações policiais e uma auditoria.

Até o fechamento deste relatório, a Ouvidoria tinha notícia de sete policiais civis denunciados em juízo, quatro policiais civis indiciados (em um único processo, já encaminhado ao Ministério Público), e outros três policiais militares indiciados em IPMs encaminhados à Justiça Militar Estadual. Também tivemos ciência da exclusão de um policial militar.

#### Procedimentos instaurados pela Ouvidoria

Tipo de procedimentos	Total
Sindicâncias Brigada Militar	29
Inquéritos Policiais Militares	19
Inquéritos Policiais	17
Sindicâncias Polícia Civil	5
Sindicâncias Susepe	4
Sindicâncias Instituto Geral de Perícias (IGP)	3
Indagação Policial	2
Auditoria	1

Fonte: Ouvidoria da Justiça e da Segurança.

#### Resultados dos procedimentos

Resultados	Polícia Civil	Brigada Militar	Susepe	Detran	IGP
Exclusão	0	1	0	0	0
Denúncia em juízo	7	0	0	0	0
Indiciados	4	5	0	0	0
Arquivada	2	0	0	0	0
Reprovação	2	0	1	0	0
Policiamento intensificado	0	3	0	0	0
Total	15	7	1	0	0

Fonte: Ouvidoria da Justiça e da Segurança.

Nas 698 denúncias foram acusados pelo menos 739 servidores dos órgãos de segurança pública. Desses, 347 são da Brigada Militar e 343 são da Polícia Civil. É importante frisar que a Brigada Militar tem um efetivo de 24.776 policiais no Estado, bem maior que os 5.589 policiais civis. Proporcionalmente, portanto, é atribuído maior número de irregularidades a policiais civis, já que os denunciados compreendem 6,13% do efetivo, enquanto os denunciados da Brigada Militar são apenas 1,40% do total de policiais militares. Isto é, um entre 16 policiais civis foi denunciado na Ouvidoria, enquanto a relação na Brigada Militar é de um para 71 militares. Em outras palavras, há 4,5 vezes mais denunciados na Polícia Civil do que na Brigada Militar.

A respeito dos demais órgãos de segurança, 20 pessoas denunciadas são do Detran. A Susepe teve 16 funcionários citados nas denúncias, dez são do IGP e a Secretaria da Justiça e da Segurança (SJS) está denunciada por três vezes.

A expressão 'pelo menos', é utilizada acima por não haver um número fechado de denunciados, na medida em que há casos em que o denunciante não precisa o número de policiais ou servidores envolvidos no caso. O número de participantes, portanto, pode ser maior".

As denúncias ou sugestões podem ser encaminhadas à Ouvidoria através de correspondências, telefonemas, fax, por outros órgãos do Estado, organizações não governamentais ou pessoalmente. O serviço telefônico gratuito colocado à disposição da população é o 0800-999801.

## Proposta de unificação das polícias

Em 16 de dezembro de 1999, através do ofício nº 904/99-GAB, o secretário da Justiça e da Segurança do Estado, José Paulo Bisol, entregou à CCDH, cópia da "Proposta de Projeto de Emenda Constitucional sobre um Novo Modelo de Polícia Estadual", com o objetivo de iniciar um amplo debate com a sociedade gaúcha, para contribuirmos no aprimoramento da referida proposta, transcrita, na íntegra, neste capítulo.

### "Justificativa

Apraz-nos deveras encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o anexo projeto de emenda constitucional, que extingue a dualidade da função policial, altera o funcionamento da persecução penal e dá outras providências.

A presente iniciativa abraça diversas finalidades, dentro do propósito finalístico de alterar a estrutura policial dos Estados, criando simultaneamente um novo e mais moderno modelo de persecução penal.

O alicerce desse novo modelo radica-se, sem dúvida alguma, no fim da dualidade na função policial. Com efeito, a extinção das polícias civis e militares deve dar lugar a uma estrutura unificada, denominada de Polícia Estadual, com vocação para o exercício integral das funções policiais.

Assim, essa nova estrutura policial teria em seu interior um braço voltado às funções de investigação para a instrumentalização da ação penal e outro braço uniformizado, cumprindo a função de policiamento preventivo e ostensivo.

Importante ressaltar que o propósito básico da alteração é a integração dinâmica das funções policiais, hoje repartidas entre as polícias civis e militares. Sob comando único e com atuação integrada em cada unidade territorial, prevenção e persecução reunidas, agiriam harmoniosamente para dar cabo do difícil mister de controle da criminalidade.

Não se trata de uma unificação pura e simples das duas polícias existentes, mas sim de um novo modelo, com novos princípios e novas características.

A estrutura será remodelada, de tal modo, que se estabeleçam cinco graus hierárquicos, com a remuneração máxima não excedente a mínima mais de quatro vezes.

Nesse sentido, a diminuição dos graus da carreira deve preservar o princípio hierárquico, estabelecendo-se para tanto regime disciplinar próprio e compatível com a natureza da função policial.

Seguindo essa linha de raciocínio, a nova polícia, em sua composição, deve pautar-se pela proteção da probidade administrativa e pelo zelo da moralidade no exercício das funções, motivo pelo qual a migração dos quadros das polícias civis e militares para a Polícia Estadual deve ser feito mediante avaliação da vida funcional e dos antecedentes criminais de cada um dos seus membros, conforme critérios a serem definidos em lei.

Os Tribunais e Auditorias Militares Estaduais, como consequência dessa nova estrutura, serão extintos, o que implicará que todos os policiais, quando acusados do cometimento de algum crime, serão julgados pela Justiça Comum, segundo um padrão uniforme de aplicação de sanções penais.





Bem por isso, a presente propositura estabeleceu como traço diferenciador, entre o sistema vigente e o que se quer ver instalado, a supressão da inquisitorialidade, com o conseqüente desaparecimento do inquérito policial.

Importante salientar que essa vetusta figura do inquérito policial há muito tem recebido críticas acerbas de todos os que comungam dos mesmos ideais por uma sociedade mais justa, conjugando a diminuição da impunidade e o respeito aos direitos do acusado.

A obtenção dos dados elementares à instrução da ação penal, será feita pela Polícia Estadual, mediante registros de ocorrências, lavraturas de autos de prisão em flagrante, promoção de diligências investigativas através de relatórios circunstanciados ou quando requisitados pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

A arquitetura desse novo modelo foi baseada na fixação de um procedimento monofásico e de caráter judicial. O Ministério Público, senhor da ação penal, promoverá diligências investigatórias, diretamente ou em concurso com a polícia, para reunião dos elementos necessários e suficientes à propositura da ação penal pública.

O Poder Judiciário, por outro lado, teria o juízo de suficiência das provas, podendo, no decorrer da ação penal, determinar seu sobrestamento, sempre que os elementos de convicção revelarem-se insuficientes à imputação.

Palmilhando esse caminho, cremos cumpridos os objetivos que animaram a propositura. Um órgão, independente e autônomo, sem atrelamento a qualquer dos poderes da República, teria sob sua responsabilidade todos os instrumentos necessários à formação do juízo de acusação.

O Poder Judiciário, a sua vez, sem qualquer contato com a arrecadação dos dados elementares para a propositura da ação penal, vestir-se-ia de maiores poderes, como órgão garantidor dos direitos do cidadão acusado, vez que ao julgador seria atribuído o juízo de suficiência de provas para a acusação.

Por outro giro, a função policial não ficaria desmerecida, mas, sob a formatação correta, alocada no seu devido lugar. Com a extinção do inquérito policial, seria abolida a chamada polícia judiciária, dando lugar a um organismo policial investido de funções de polícia administrativa, preventiva e investigativa. Faria flagrantes, registros de ocorrências, policiamento ostensivo e preventivo, bem como a investigação criminal.

Reafirme-se que não se pretende a substituição do inquérito policial por outro procedimento, igualmente burocratizado e ineficiente, a cargo do Ministério Público. A coleta de provas necessárias à denúncia, embora submissa aos princípios da oficialidade e da busca da verdade real, seria feita de maneira informal, de tal modo que eventual futura condenação só poderia estar alicerçada nas provas produzidas em juízo, sob o crivo do contraditório.

A presente iniciativa, na coerência da arquitetura do novo sistema, pretende a unificação das polícias estaduais. Polícia Civil e Polícia Militar deixariam de existir, dando lugar a assim chamada Polícia Estadual. Esta, similarmente a Federal, estaria organizada segundo estatuto próprio, em que a disciplina dos graus da carreira, garantiria uma maior proximidade entre a base e a cúpula da Polícia, permitindo a integração de funções e a unificação de comando.

A atividade policial, já adequada à sua finalidade ontológica, continuaria sob o controle externo do Ministério Público e sob a fiscalização das ouvidorias de polícia, que se incumbiriam ainda de investigar eventuais infrações de policiais e de promover auditorias quanto ao funcionamento do organismo policial, o que possibilitaria maior transparência nesse setor da Administração Pública.

Os departamentos de trânsito não estariam mais a cargo da polícia, mas sim da Secretaria Estadual encarregada da área de transportes. De igual modo, o Corpo de Bombeiros passaria à condição de órgão da Defesa Civil, atribuindo-se à Polícia Estadual só as funções que lhe são típicas.

As peculiaridades da atividade policial indicam a necessidade de um regime jurídico diferenciado. Por isso, a cogitação de aposentadoria compulsória aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço e o período de 10 (dez) anos para aquisição de estabilidade no serviço, requer um estatuto disciplinar próprio, zelando pela hierarquia e pela disciplina necessárias à eficiência dos serviços de segurança.

Não escapou de nossas preocupações a irregular situação dos detentos das cadeias públicas, em especial aqueles que permanecem alojados inadequadamente nas Delegacias de Polícia. Há muitos anos são formuladas reclamações e publicizado o

inconformismo dos diversos segmentos sociais com essa situação de descabro no encarceramento de detentos provisórios e reeducandos em Distritos Policiais.

Em face desta circunstância, fixou-se um prazo para a apresentação de um cronograma a ser rigorosamente cumprido de realocação dos detentos no sistema carcerário, sob pena dos Governadores de Estado e do Distrito Federal incorrerem em crime de responsabilidade.

Esse novo modelo de polícia não se situa no vácuo, mas dentro de um novo sistema de persecução penal. A evolução social que o país vem apresentando nos últimos anos, sobretudo após a reinstalação do sistema democrático, que, privilegiando a liberdade de informação jornalística, possibilitou que viessem ao conhecimento público a existência de extensas cadeias criminosas, dotadas de organização e não raro com conexões no poder público, quando não nas próprias instituições policiais encarregadas da investigação criminal.

Sem menoscabo dos relevantes serviços prestados pelos corpos policiais existentes, o fato é que o quadro criminológico emergente do atual estágio de desenvolvimento das relações sociais reclama, igualmente, evolução.

Esse, na verdade, é o ponto básico que animou a elaboração dos dispositivos encartados no presente projeto de emenda constitucional.

Nesse sentido, essa evolução, que entendemos materializadas nas modificações sugeridas, foi fixada em dois pressupostos básicos: a eficiência na persecução penal – sobretudo em relação aos chamados crimes de colarinho branco – e o respeito aos Direitos Humanos.

De igual modo, a experiência internacional, embora com grande variação de conteúdo, revelou igualmente que o modelo bifásico de procedimentos penais, não só se peculiariza pela ineficiência na sua finalidade persecutória, como também vem marcado por desrespeitos constantes aos direitos inalienáveis da pessoa humana.

A aparente ousadia da reforma proposta se desvanece quando verificado que a maior parte dos países do mundo, embora sem uma comunhão absoluta de objetos, adotou sistema análogo, caracterizado pela inexistência de inquérito policial e pela existência de um único organismo policial.

Inquestionável que a concretização das modificações ora sugeridas implicaria superlativo ganho de eficiência. Cada instituição teria sob sua responsabilidade as funções que naturalmente lhe pertencem. Ganharia a sociedade, com um sistema persecutório mais eficaz. Ganharia o cidadão com a adoção de mecanismos onde atrocidades, como a tortura, dificilmente teriam lugar. Por fim, também ganharia o cidadão acusado, com o fim do 'indiciamento' e da própria inquisitorialidade. Quando formalizada uma acusação, já haveria simultaneamente um juízo de suficiência por parte do Poder Judiciário.

Como se vê, as medidas alvitadas florescem de um forte consenso social, que alia a busca da eficiência – contraponto da impunidade – e um estado de respeito efetivo aos Direitos Humanos, os quais, diga-se comumente violados justamente pelos mesmos que se aproveitam da ineficiência do sistema penal em relação aos 'crimes de colarinho branco'.

Em última análise, a iniciativa tem por objetivo a criação de um Novo Modelo de Polícia intrinsecamente subordinada ao Poder Civil, pautada na eficiência e defesa da legalidade democrática, que atenderá, aos efusivos clamores da sociedade brasileira que entendemos, tem manifestado de diversas formas, reiteradamente, a necessidade de ruptura do atual modelo de Polícia, inspirado no Controle Social.

Proposta de Projeto de Emenda Constitucional sobre um novo modelo de Polícia no Brasil

Artigo 1º - O artigo 21, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - (...)

XIV - organizar e manter a polícia federal e as polícias rodoviária e ferroviária federais.

XXVI - supervisionar e disciplinar o arsenal das Polícias Estaduais.

Artigo 2º - Fica suprimido o inciso XXI, do artigo 22, da Constituição Federal.





Artigo 3º - O artigo 22, XXVIII, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - (...)

XXVIII - defesa nacional, defesa aeroespacial, defesa marítima e mobilização nacional.

Artigo 4º - O parágrafo único do artigo 22, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Lei complementar poderá autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Artigo 5º - O artigo 24, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - (...)

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias dos estados.

XVII - organização da defesa civil, inclusive corpos destinados a prevenção e extinção de incêndios.

Artigo 6º - Inclui-se no artigo 25, da Constituição Federal, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art. 25 - (...)

Parágrafo 4º - Cabe aos Estados organizar, junto às Secretarias de Estado encarregadas da regulação do sistema viário e do trânsito, departamentos destinados ao cadastro, licenciamento, transferência e vistoria de veículos automotores.

Artigo 7º - Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 32 da Constituição Federal.

Artigo 8º - Fica suprimido o artigo 42 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Artigo 9º - O inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 - (...)

IX - Todos os julgamentos do Poder Judiciário, respeitada a sua natureza, observarão os seguintes princípios:

a) publicidade, excetuados os casos de preservação da privacidade, nos termos da lei;

b) fundamentação de suas decisões, sob pena de nulidade;

c) justificção fundamentada de todas as decisões de manutenção da prisão em flagrante, sob pena de infração do dever funcional;

d) controle de suficiência das provas na ação penal e no desenvolvimento válido e regular do processo penal.

Artigo 10 - Fica acrescentada ao inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 61, da Constituição Federal, a alínea 'g', com a seguinte redação:

Art. 61 - (...)

Parágrafo 1º - (...)

I - (...)

II - (...)

g) normas gerais para organização das polícias estaduais

Artigo 11 - Ficam suprimidos os parágrafos 3º e 4º do artigo 125, da Constituição Federal.

Artigo 12 - O artigo 129, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 - (...)

I - promover privativamente a ação penal pública, com fundamento na prova material do crime e nas evidências de autoria;

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - exercer o controle externo de todas as atividades policiais, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior.

VIII - requisitar documentos e promover diligências investigatórias, diretamente ou em concurso com a polícia, para reunião dos elementos necessários e suficientes à propositura da ação penal pública;

IX - exercer outras funções que lhe sejam conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Parágrafo 1º - (...)

Parágrafo 2º - (...)

Parágrafo 3º - (...)

Parágrafo 4º - (...)

Parágrafo 5º - A atividade do Ministério Público descrita no inciso VIII, destinada à busca da verdade real, será informal, obrigatória e indisponível, pautando-se pelo respeito aos Direitos Humanos.

Artigo 13 - O artigo 144, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 - (sem modificação)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - policiais estaduais.

Parágrafo 1º - A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente mantido pela União e organizado hierarquicamente segundo estatuto disciplinar próprio, destina-se a:

I - registrar a ocorrência e lavrar autos de prisão em flagrante de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, na forma da lei;

II - promover as diligências investigatórias mediante relatórios circunstanciados;

III - promover as diligências investigatórias requisitadas pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário;

IV - (atual inciso II);

V - (atual inciso III);

Parágrafo 2º - (...).

Parágrafo 3º - (...).

Parágrafo 4º - As polícias estaduais, órgãos permanentes mantidos pelos Estados e pelo Distrito Federal e organizados hierarquicamente segundo estatuto disciplinar próprio, ressalvada a competência da União, destinam-se a:

I - registrar as ocorrências e lavrar autos de prisão em flagrante de infrações penais;

II - promover as diligências investigatórias mediante relatórios circunstanciados;

III - promover as diligências investigatórias requisitadas pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário;

IV - exercer, por meio de um corpo uniformizado, as funções de polícia preventiva e ostensiva, bem como, em caráter supletivo, o policiamento florestal e de mananciais;

Parágrafo 5º - (atual parágrafo 7º);

Parágrafo 6º - Leis complementares da União, dos Estados e do Distrito Federal, de iniciativa, respectivamente, do Presidente da República e dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, disporão sobre estatuto da polícia federal e das polícias estaduais, observados os seguintes princípios:

I - organização em cinco graus de carreira;

II - diferença máxima de quatro vezes entre a menor e a maior remuneração;

III - hierarquia e regime disciplinar compatíveis com a natureza da função policial;





IV - efetividade após dez anos de serviço;

V - comando único geral e em cada unidade territorial;

VI - integração das funções;

VII - aposentadoria compulsória após trinta e cinco anos de efetivo serviço na carreira policial;

VIII - proteção da probidade administrativa e da moralidade no exercício da função pública.

Parágrafo 7º - As ouvidorias de polícia, órgãos permanentes, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria das funções policiais, serão dirigidas por ouvidores de polícia autônomos e independentes, nomeados pelo Presidente da República, no caso das polícias mantidas pela União, e pelos governadores dos Estados e do Distrito Federal, no caso das polícias estaduais, observando-se o disposto em lei de cada entidade federativa.

Parágrafo 8º - Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo, mediante convênio, exercer a segurança escolar.

Disposições Transitórias:

Artigo 1º - Os Estados e o Distrito Federal adequarão seus organismos policiais ao disposto na presente Emenda Constitucional no prazo máximo de dois anos, a partir da promulgação da lei complementar da União, referida no artigo 144, parágrafo 6º, da Constituição.

Artigo 2º - O efetivo das polícias estaduais será composto pelos atuais integrantes das polícias civis e militares.

Parágrafo 1º - As carreiras das polícias estaduais serão organizadas de modo a preservar, sempre que possível, a situação funcional e hierárquica e a paridade entre cargos e vencimentos das atuais polícias civis e militares.

Parágrafo 2º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, será realizada avaliação de idoneidade e antecedentes criminais, na forma das leis a que se refere o parágrafo 6º, do artigo 144.

Artigo 3 - Os médicos legistas, peritos criminais e demais carreiras técnicas-científicas comporão os quadros de servidores do Poder Judiciário e funcionarão, sempre que necessário, como auxiliares deste.

Artigo 4º - Dentro do prazo de dois anos, os governadores de Estado e do Distrito Federal apresentarão cronograma de aumento progressivo de oferta de vagas no sistema penitenciário, de forma a torná-las compatíveis com a demanda no prazo máximo de dez anos.

Parágrafo único - Incorrerá em crime de responsabilidade o governador de Estado e do Distrito Federal que deixar de apresentar o cronograma referido neste artigo, bem como o que não vier a executá-lo temporaneamente.

Proposta de adequação às carreiras da Polícia Única Estadual

Efetivo das polícias civis

I - Os delegados das Polícias Civis de classe especial, 1ª e 2ª classe, passam a ser denominados, respectivamente, superintendentes de polícia de nível I, II e III.

II - Os delegados das Polícias Civis de 3ª, 4ª e 5ª classe, passam a ser denominados, respectivamente, inspetores de polícia I, II e III.

III - Os investigadores ou detetives e os agentes policiais das Polícias Civis passam a ser denominados, respectivamente, oficiais de investigação I, II e III.

IV - Os agentes de telecomunicações policiais da Polícia Civil passam a ser denominados oficiais de comunicação policial I, II e III.

V - Os Médicos Legistas, Peritos Criminais e demais carreiras da polícia Técnica Científica não serão da carreira policial da Polícia Única Estadual e passarão a ser do corpo efetivo do Poder Judiciário.

VI - Não serão incorporados aos quadros da Polícia Única Estadual os atuais Carcereiros.

### Proposta de alteração dos cargos na Polícia Civil

Polícia Civil	Polícia Civil Estadual
Delegado de classe especial, 1ª e 2ª classes	Superintendente I, II e III
Delegado de 3ª, 4ª e 5ª classe	Inspetor de Polícia I, II e III
Escrivão de Polícia	Escrivão de Polícia I, II e III
Investigador ou detetive e agente policial	Oficial de Investigação I, II e III
Agente de Telecomunicações Policiais	Oficial de Comunicação Policial I, II e III

Fonte: Secretaria da Justiça e da Segurança.

#### Efetivo das Polícias Militares

I - Os oficiais superiores das Polícias Militares Estaduais, coronéis, tenente-coronéis e majores, passam a ser denominados, respectivamente, superintendentes de polícia de nível I, II e III.

II - Os oficiais intermediários das Polícias Militares Estaduais, capitães, tenentes (1º, 2º e 3º) e sub-tenentes, passam a ser denominados, respectivamente, inspetores de polícia de nível I, II e III.

III - Os praças das Polícias Militares Estaduais, sargento (1º, 2º e 3º), cabo e soldado, passam a ser denominados, respectivamente, oficiais de rua de nível I, II e III.

IV - Os corpos de bombeiros militares deixam de fazer parte da carreira policial e passam a integrar o efetivo da defesa civil dos Estados.

## Audiência discute unificação

A CCDH, visando aprofundar o processo de discussão entre a Secretaria da Justiça e da Segurança, as Polícias Civil e Militar, e a sociedade, realizou Audiência Pública sobre o projeto de Unificação das Polícias, em 23 de fevereiro de 2000. O secretário de Estado da Justiça e da Segurança, destacou a dificuldade em garantir à sociedade um serviço de qualidade, uma vez que as polícias estão divididas, cada uma com sua autonomia, sendo que ainda não possuem procedimentos regrados, através de legislação pertinente. Há que se destacar que tal proposta, apresentada ao Congresso Nacional, nasc eu a partir de discussões levantadas por essa Secretaria, junto a Ouvidoria do Estado de São Paulo.

A deputada estadual Maria do Rosário (PT), presidenta da CCDH, ressaltou a importância da Secretaria desenvolver um trabalho articulado junto a todas as organizações, atuantes so cialmente: entidades de classe, associações de bairros, que tantas contribuições fornecem ao diagnóstico das questões de segurança e, de modo particular, às organizações não-governamentais que atuam na área de Direitos Humanos.

## Curso de formação integrada

O processo de formação integrada dos profissionais da Secretaria da Justiça e da Segurança, compreendidos soldados e escrivães de polícia, auxiliares, monitores e agentes penitenciários, teve início em maio de 2000. Até agora, foram formados em torno de 851 servidores, sendo que mais 745 estão em sala de aula.

Conforme informação da Secretaria da Justiça e da Segurança "o curso objetiva a integração funcional e operacional dos serviços da Secretaria, a partir de um processo educacional com práticas pedagógicas de formação da consciência social, da consolidação de valores, definindo formas de atuar frente à sociedade. Portanto, o processo pedagógico é entendido como o processo de comunicação da experiência, do saber, das crenças, valores e princípios que norteiam uma determinada sociedade, quando reproduz,





através do ensino, um conjunto de idéias, de representações simbólicas da realidade, de formas de comportamento que responderão às necessidades de manutenção ou de transformação desta sociedade.

Por essas considerações, a perspectiva pedagógica adotada pelo plano curricular do Curso de Formação Integrada tem como características principais: a) ser crítica de si mesmo, enquanto método e conteúdo; b) questionadora do processo sócio-histórico em que está inserida; c) problematizadora da relação que se estabelece entre o processo educativo e a realidade sócio-econômica e política-cultural”.

## CDH das Associações da Brigada Militar

A formação de uma Comissão de Direitos Humanos dentro das Associações da Brigada Militar, coordenada pelo Grêmio Beneficente dos Inativos da Brigada Militar, foi o tema da Audiência Pública, realizada pela CCDH, no dia 10 de maio de 2000. Participaram da Audiência representantes de 15 entidades ligadas ao movimento dos Direitos Humanos no Estado e das Polícias Civil e Militar. O coronel Emílio João Pedro Neme afirmou que o objetivo principal da iniciativa é trabalhar a formação em Direitos Humanos com todos os policiais nomeados e que, como meta futura, está a realização de um curso com os componentes da Brigada Militar. Cel. Neme também afirmou que está elaborando uma carta aberta a todos os comandos para que seja lançado um plano de Direitos Humanos para todas as 27 polícias militares. A iniciativa foi destacada pela deputada Maria do Rosário (PT), presidenta da CCDH, que entregou-lhe um exemplar do “Relatório Azul”, como símbolo da parceria na busca de soluções e superação das violações dos Direitos Humanos.

## Policiais vítimas da violência

### Policial militar perseguido por policiais civis

Quando retornava do horário do pátio era obrigado a me dispir todo.

No dia 9 de novembro de 1999, a CCDH recebeu denúncia, por escrito, do policial Militar G.S. que afirmava estar sendo vítima de perseguição por parte de servidores da Polícia Civil. Em seu relato, G.S. diz que os conflitos iniciaram com a sua dispensa do 6º Batalhão de Polícia Militar, para participar da investigação de um caso de duplo assassinato, juntamente com agentes da Polícia Federal e da Polícia Civil. G.S. relata que, durante a operação, ocorreram várias desavenças com o delegado responsável pela ação, referentes a forma de condução do trabalho. “O mesmo agia por impulso, com fatos ilusórios e de má fé”, afirmou o denunciante. Alguma semanas depois do seu retorno ao 6º BPM, G.S. diz ter ficado sabendo que um dos presos havia sido torturado com batidas na sola dos pés, socos na nuca e com a cabeça ensacada, para que o mesmo citasse o seu nome como autor de duplo homicídio e roubos a residências. “No dia 7 de janeiro de 1999, quando eu estava soltando do trabalho, deparei-me com uma forte guarnição, que resultou na minha prisão. Recebi ordem de prisão por parte do Capitão, que não possuía mandado de prisão. Fui desarmado e me tiraram pertences”.

G.S. diz que pediu para utilizar o telefone, com o objetivo de avisar seus familiares e chamar um advogado, mas seu pedido foi negado. Ele foi detido em



uma sala sem banheiro, água potável e alimentação, até ser conduzido ao Presídio. “Junto com este fato, ocorria uma busca e apreensão em minha residência, pois a Brigada Militar entregou os meus pertences à Polícia Civil, onde estava a chave da minha casa, sendo a mesma utilizada para que entrassem em minha casa, sem a presença de nenhum membro da família ou até mesmo de um vizinho, que acompanhasse a busca.” O denunciante só conseguiu avisar seu advogado depois que chegou ao Presídio, onde foi detido como um preso comum, tendo sido ameaçado de morte por outros presos, os quais havia ajudado a prender, no cumprimento do seu trabalho. No mesmo dia, G.S. foi levado de volta ao 6º BPM, onde permaneceu detido durante uma semana. Ao receber a comunicação de que seria transferido para a Delegacia Regional, G.S. solicitou que o fato fosse informado ao seu advogado, o que foi negado. Na Delegacia Regional, G.S. diz que foi obrigado a arremangar as calças até o joelho e a colocar uma touca na cabeça, tendo que andar de um lado para outro, enquanto era filmado. “Foi muito constrangedor pois tudo aconteceu na presença de muitos policiais que trabalharam comigo”.

Logo após, G.S. foi encaminhado ao 4º BPM, onde permaneceu detido durante 37 dias, e só podia receber a visita do seu pai, uma vez por semana, por uma hora. Durante o período em que ficou preso, G.S. afirma que sua correspondência era violada e seus pertences vasculhados sempre que saía para o pátio. “Quando retornava do horário do pátio era obrigado a me despir todo para uma revista minunciosa”. O denunciante foi transferido para o Presídio de Alta Segurança de Charqueadas (Pasc), onde foi colocado em uma cela individual. “Meus familiares souberam onde eu estava, porque a irmã de um preso comunicou meu pai, que foi confirmar a informação com o juiz de minha comarca, mas o mesmo não tinha conhecimento”.

Após quatro meses de constrangimentos e torturas pessoais, incluindo de seus familiares e amigos, que tiveram suas casas revistadas, G.S. foi solto a pedido do promotor da 1ª Vara Criminal, que julgou improcedente a denúncia, absolvendo-o de todas as acusações. Em 22 de setembro de 1999, o juiz de direito, presidente do Tribunal do Júri, julgou improcedente a denúncia para, com fundamento no art. 409, do CPP, impronunciar os réus, quanto ao duplo homicídio e, ainda, para absolvê-los quanto as demais imputações, devido ao fato de que “durante a instrução sobreveio a confissão quanto à autoria do duplo homicídio, levada a cabo por terceiro que não integra o rol dos denunciados na presente ação penal”.

G.S. termina seu relato dizendo: “suportei quatro meses de sofrimento e terror, ficando preso em um presídio de alta segurança, com dores horríveis e passando fome. Minha família ficou destruída e marcada com tantas injustiças e humilhações. Até hoje estou com dívidas e problemas de saúde que não tenho condições de arcar para solucionar”.

A CCDH encaminhou o ofício nº 0681/2000, à Corregedoria-Geral de Polícia (Cogepol), solicitando a investigação do caso e o envio de informações sobre os procedimentos adotados. A Cogepol, respondeu ao comunicado, relatando que o expediente foi encaminhado ao Departamento de Polícia do Interior (DPI), para conhecer e apurar as denúncias relatadas.

Minha  
família ficou  
destruída...  
até hoje estou  
com dívidas e  
problemas de  
saúde.



## Assédio sexual na Brigada Militar

No dia 26 de agosto de 1999, a CCDH realizou Audiência Pública para discutir soluções para o problema enfrentado por policiais militares, vítimas de abuso sexual por superior hierárquico. Conforme o relato dessas mulheres, desde setembro de 1998 elas estariam sofrendo pressões por parte do oficial denunciado. Além dos pedidos para encontros, o oficial teria começado a telefonar para a residência das brigadianas, perturbando suas vidas domésticas. “Várias vezes ele alterou a escala para poder ficar de serviço sempre nos horários em que estávamos trabalhando, e, quando escolhia a equipe de patrulhamento, ficava sempre só comigo no carro”, relatou a soldado C.. Além disso, em determinada ocasião, o oficial, dentro de um carro patrulha da corporação, teria levado a soldado C. para um local ermo e obrigado-a a acariciá-lo. Quanto a cabo M., relatou que o oficial restringiu-se a ameaçá-la e a telefonar para sua residência. Participaram da Audiência, além dos deputados integrantes da CCDH, dez entidades ligadas à defesa dos Direitos Humanos e ao movimento de mulheres. Na reunião, a Brigada Militar informou que o oficial havia sido afastado de suas funções e posto à disposição do Comando Regional de Policiamento Ostensivo (CRPO) e que o inquérito seria remetido ao Poder Judiciário. Também foi informado que as vítimas terão acompanhamento psicológico e de um advogado. A deputada estadual Maria do Rosário (PT), presidenta da CCDH, alertou sobre o processo de suspeição pelo qual as vítimas estão passando, principalmente devido à dificuldade de obtenção de provas materiais que comprovem a prática do delito, afirmando que estabelece a sua confiança nos depoimentos das brigadianas e que ninguém se colocaria nesta situação, correndo riscos, se as denúncias não fossem verdadeiras. A presidenta da CCDH denunciou que as vítimas estão sob a perspectiva de sofrer punições, principalmente devido à dificuldade da aplicação de sanção por um crime, no caso assédio sexual, que não está tipificado no Código Penal Brasileiro, e até a exclusão da organização militar, caso sejam denunciadas pelo capitão, que já teve acesso ao processo enquanto as denunciadas ainda não tiveram o mesmo direito. O capitão, acusado do crime de assédio, foi denunciado e passou a responder a processo judicial perante a Justiça Militar, em 24 de maio de 2000, sendo que o processo continua tramitando, com as denunciadas acompanhadas por movimentos feministas e por advogado, assistente de acusação.

Após as denúncias, as brigadianas relataram estar sofrendo represálias por parte de colegas da equipe. A soldado C. e seu marido, também soldado no mesmo destacamento, sofreram punições disciplinares.

## Policiais vítimas de acidente no trabalho

A CCDH deu início, através de Audiência Pública, realizada em 1º de junho de 1999, às tratativas sobre a situação dos policiais civis e militares vítimas de seqüelas à saúde durante o serviço. A Audiência, que contou com a presença de representantes da Secretaria Estadual de Justiça e da Segurança (SJS), da Brigada Militar e Polícia Civil, destacou a formação de um grupo de trabalho interdisciplinar, com representantes da Secretaria da Justiça e da Segurança, da Saúde e dos funcionários vitimados em serviço, além da CCDH, para acompanhamento da portaria que normatiza o ressarcimento das despesas médicas e provas de que o acidente ocorreu durante o serviço, além de um estudo do retorno dos funcionários ao serviço público.

Conforme informações da SJS, em resposta ao ofício nº 024/RA/2000 da CCDH, esta informou que “no que se refere ao aproveitamento, em funções administrativas, de policiais feridos no exercício de suas funções, informo que se encontram em andamento os seguintes projetos, na assessoria jurídica/SJS:

Processo nº 014076-1204/99-2 – reaproveitamento de servidores policiais militares, com deficiência física, decorrente de acidente de serviço;

Processo nº 003893-1200/98-6 – reaproveitamento de policiais militares ao serviço através do CVMI;  
 Processo nº 002399-1200/99-2 – proposta da ABAMF – propõe reaproveitamento de inativos por invalidez;  
 Processo nº 14176-1203/98-6 – proposta do departamento administrativo da Brigada Militar – propõe regularização do corpo de voluntários militares inativos;  
 Processo nº 004894-0801/98-6 e nº 003174-0801/99-6- proposta da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Brigada Militar – propõe reaproveitamento de inativos por invalidez”.

**Policiais civis e militares mortos em serviço**

Policiais	1999	até 30/06/2000	Total
Militares	16	11	27
Civis	6	2	8
Total	22	13	35

Fonte: Secretaria da Justiça e da Segurança

## A regulamentação do uso da força e de armas de fogo

Em 16 de agosto de 1999, a Secretaria da Justiça e da Segurança regulamentou os procedimentos pertinentes ao uso da força e de armas de fogo, pelos agentes responsáveis pela aplicação da Lei, no exercício do poder de polícia. Tal Portaria, desde antes de sua publicação bastante contestada pela sociedade e por alguns segmentos da polícia, é uma forma eficiente de buscar coibir possíveis práticas de abuso de autoridade, bem como proteger os policiais pelo uso inadequado da força e de armas de fogo.

Como pode ser observado pelo quadro a seguir, a quantidade de disparos, em quase sua totalidade, diminuiu significativamente.

**Disparos de munição na Brigada Militar antes e após a publicação da Portaria**

Tipo de arma	Disparos antes da portaria	Disparos depois da portaria
9 mm	249	17
Calibre 12	741	316
Calibre 38	1.320	1.211
-01	138	836
4x1	78	37
Total	2.526	1.404

Fonte: Secretaria da Justiça e da Segurança

A seguir, transcrição na íntegra da Portaria nº 96/99:

“Portaria nº 96, de 13 de agosto de 1999

O secretário de Estado da Justiça e da Segurança, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de garantir o direito de todos os cidadãos pela aplicação das leis vigentes e dos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando que os procedimentos dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem ser uniformizados e de domínio público quanto a sua competência e limites;





Considerando o compromisso desta Secretaria da Justiça e da Segurança em garantir condições e direitos aos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, para que desenvolvam sua atuação.

Resolve:

Regulamentar os procedimentos dos responsáveis pela aplicação da lei, no exercício do poder da polícia, relativo ao uso da força e de armas de fogo, com suporte nas legislações vigentes e nos Tratados Internacionais, dos quais o Brasil é signatário.

Art. 1º - É direito dos responsáveis pela aplicação da lei portar arma de fogo, adequada à função, independentemente de autorização, nos termos da lei.

Parágrafo único - Ocorrendo razões fundamentadas, o encarregado do processo administrativo disciplinar deverá representar ao Corregedor-Geral da Instituição, solicitando a suspensão do porte de arma, bem como o afastamento do investigado das suas funções.

Art. 2º - O uso da força no exercício do poder de polícia será admitido quando, não havendo outro meio disponível para evitar a ameaça, ocorrer:

I - Iminente risco à vida ou à integridade física de terceiros;

II - Iminente risco à vida ou à integridade física do próprio responsável pela aplicação da lei;

III - Risco da prática de crime contra a incolumidade física;

IV - Necessidade de reprimir grave perturbação da ordem pública, que coloque em risco a incolumidade física de terceiros ou o patrimônio público ou privado.

Parágrafo único - O uso da força no exercício do poder de polícia será igualmente admitido quando ocorrer resistência injustificada ao ato ilegal, não havendo outro meio disponível para realizá-lo.

Art. 3º - O uso da arma de fogo, no exercício do poder de polícia, será igualmente admitido quando ocorrer alguma(s) das hipóteses previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - Presentes as circunstâncias de que trata o caput, os responsáveis pela aplicação da lei, sempre que possível, deverão identificar-se como tais e avisar claramente a respeito de sua intenção de recorrer ao uso da arma de fogo, com tempo suficiente para que o aviso seja levado em consideração, a não ser quando tal procedimento represente um risco indevido para os responsáveis pela aplicação da lei ou acarrete para outrem um risco de morte ou dano grave.

Art. 4º - O uso da força e de arma de fogo devem cessar imediatamente no momento em que cessar a ação agressora ou de risco que determinou seu emprego.

Art. 5º - Sempre que o uso da força e de armas de fogo produzirem ferimentos em qualquer indivíduo, ao cessar a ação agressora ou de risco, deverá ser providenciado de imediato o seu atendimento médico.

Parágrafo primeiro - Em caso de morte, o corpo não será deslocado antes da competente perícia técnica.

Parágrafo segundo - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, devem ser observados os cuidados necessários para a preservação do local da ocorrência.

Art. 6º - Havendo disparo de arma de fogo, deverá o responsável pela aplicação da lei, no prazo de 24 horas, a contar do final da operação, efetuar por escrito um relatório circunstanciado no qual deverão constar obrigatoriamente:

I - Local, data e hora em que foi efetuado o disparo da arma de fogo;

II - Identificação da arma e número de disparos realizados;

III - Descrição sumária da situação delituosa e a razão determinante do disparo da arma de fogo.

Art. 7º - Além das normas previstas nos artigos anteriores, o uso da arma de fogo obedecerá ainda as seguintes diretrizes:

I - Uso moderado de recursos, proporcional à gravidade da infração e do objetivo legítimo a ser alcançado;

II - Redução ao máximo de danos e ferimentos, o suficiente para cessar a ação de agressão ou risco à vida;

III - Comunicação imediata aos familiares do indivíduo ferido ou morto pela ação do responsável pela aplicação da lei, em razão do uso da arma de fogo.

Art. 8º - No exercício do poder de polícia, com relação a reuniões ou manifestações pacíficas, é proibido o disparo de arma de fogo com munições letais, devendo a ação de polícia ser no sentido de manter a segurança para os participantes do evento.

Art. 9º - Quando os responsáveis pela aplicação da lei não estiverem em serviço deverão portar a arma de forma discreta e segura e não visível, para que a mesma não sirva de instrumento de intimidação ou ostentação.

Art. 10º - Os responsáveis pela aplicação da lei deverão dispor de equipamentos de proteção individual (EPI) – escudos, capacetes, coletes à prova de bala, etc – e equipamentos de proteção coletiva (EPC) – veículos blindados, etc – a serem adquiridos a partir de um plano de dotação orçamentária.

Parágrafo único – É de responsabilidade do Comandante-Geral da Brigada Militar, do Chefe de Polícia e do Superintendente da Susepe e ao Diretor do IGP, planejar a aquisição e regulamentar o uso obrigatório dos EPIs e dos EPCs.

Art. 11º - Os órgãos vinculados à Secretaria da Justiça e da Segurança deverão manter atualizado o controle nominal de seus servidores que receberem e/ou possuírem arma(s), em cautela ou particulares autorizadas para o serviço, constando obrigatoriamente o nome do servidor, características e número de identificação da arma.

Parágrafo primeiro – Deverá ser remetida à Secretaria da Justiça e da Segurança, anualmente, cópia da listagem de que trata o caput.

Parágrafo segundo – Como forma de possibilitar uma melhor relação de domínio e habilidade entre o portador e a arma que lhe é confiada, recomenda-se que, na medida do possível, cada responsável pela aplicação da lei receba sempre a mesma arma, sendo-lhe permitido portá-la por tempo integral.

Art. 12º - O uso da arma de fogo não registrada em nome do policial ou em sua carga, acarretará a responsabilização do usuário e de seu superior hierárquico, que tem a responsabilidade de fiscalizar e controlar as condições e legalidade do equipamento utilizado pelos responsáveis pela aplicação da lei.

Art. 13º - As armas que poderão ser empregadas pelos responsáveis pela aplicação da lei, serão as seguintes:

I – No serviço normal, o revólver calibre 38 ou similar, pistola 40S&W, espingarda calibre 12 e a carabina calibre 38 SPL;

II – Em operações especiais, além dos calibres acima mencionados, poderá ser empregada a pistola 9mm e a submetralhadora 9mm;

III – Em operações excepcionais, o fuzil calibre 7,62mm e outras armas fornecidas pelo Estado, especialmente destinadas para esse tipo de operação.

Art. 14º - O responsável pela aplicação da lei, quando em serviço, deverá portar identificação funcional visível, exceto nos serviços de investigação e operações especiais, onde o sigilo da identidade funcional seja necessário.

Parágrafo único – É vedado ao responsável pela aplicação da lei, em serviço, o uso de máscara ou capuz, salvo em situações especialíssimas, cujo sigilo seja recomendado e expressamente autorizado pelo superior hierárquico.

Art. 15º - O chefe da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Brigada Militar e o Superintendente da Susepe, com base no disposto nesta Portaria, deverão estabelecer normas de segurança e diretrizes próprias, fixando as formas de armazenamento, distribuição e controle das armas de fogo.

Art. 16º - Os órgãos desta Secretaria adotarão condições estruturais e operacionais a fim de instruir, periodicamente, os servidores responsáveis pela aplicação da lei, relativamente ao uso da força e das armas de fogo, atendendo assim os objetivos e critérios definidos nesta Portaria, bem como estabelecer um plano de reciclagem de seus membros, através de suas escolas.

Art. 17º - Os superiores hierárquicos dos responsáveis pela aplicação da lei no exercício do poder de polícia, que não tenham tomado as providências necessárias, dentro de sua esfera de competência, para o cumprimento das normas ou que forem coniventes com este descumprimento, responderão administrativamente pelo fato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”.



